



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 010/2026

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 010/2026 de 27/01/2026

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 29/01/2026

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 4.122 de 16 de junho de 2025 (PPA), altera a Lei nº 4.146 de 01 de setembro de 2025 (LDO).

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, bem como promove alterações nas metas e prioridades do Plano Plurianual 2026–2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

A proposição visa viabilizar a execução de obras de infraestrutura urbana, especialmente serviços de pavimentação asfáltica, pavimentação de vias urbanas e pavimentação com pedras irregulares, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante a inclusão de dotações orçamentárias não previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual.

O crédito adicional especial proposto perfaz o montante de R\$ 21.747.361,41 (vinte e um milhões setecentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), com indicação expressa das fontes de recursos, oriundas de excesso de arrecadação, decorrente de convênios firmados com a Secretaria de Estado das Cidades - SECID e de operação de crédito, conforme detalhado no corpo do projeto e na Mensagem nº 010/2026.

Observa-se que o projeto encontra-se devidamente instruído, com a demonstração da compatibilidade entre o crédito adicional pretendido e as alterações promovidas no PPA e na LDO, atendendo às exigências constitucionais e legais aplicáveis à matéria orçamentária.

No exame da constitucionalidade e da legalidade, não se identificam afrontas à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou às normas gerais de direito financeiro. A proposição observa o disposto nos artigos 165 e 167 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, no que tange à abertura de créditos adicionais.





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e adequada, com correta indicação das leis a serem alteradas, dos valores envolvidos e das respectivas fontes de recursos, atendendo aos requisitos formais exigidos para a espécie normativa.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**, é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, por versar sobre matéria orçamentária e financeira, cuja iniciativa é privativa do Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Ressalto que a atuação desta Comissão limita-se à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, não competindo a este colegiado adentrar no mérito administrativo, nem na conveniência e oportunidade da aplicação dos recursos públicos, matérias estas de competência do Plenário da Câmara Municipal.

Não se constatam, portanto, vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica que possam obstar o regular prosseguimento da matéria no processo legislativo.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 4. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**, encontra-se formal e juridicamente apto à tramitação, não apresentando vícios que impeçam seu regular prosseguimento no processo legislativo.

A proposição observa as normas constitucionais e legais que regem a matéria orçamentária, apresenta adequada indicação das fontes de recursos e promove a necessária compatibilização entre o orçamento anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2026.

Loi Ceni  
**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B93-C74C-48D3-D646

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/02/2026 08:21:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 03/02/2026 08:25:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6B93-C74C-48D3-D646>